



**EXCELENTÍSSIMA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 25ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Pedido de Recuperação Judicial

Autos n. 0005418-24.2025.8.16.0194

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, administradora judicial nomeada, por intermédio de sua representante e profissional responsável, nos termos do art. 21, parágrafo único da Lei 11.101/2005, **NATÁLIA JULIANE SALÇA**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos em epígrafe de Pedido de Recuperação Judicial, em que é Requerente **JRF TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em atendimento à r. decisão de mov. 9.1, expor o quanto segue:

I. APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO PRELIMINAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Inicialmente, a Administradora Judicial ratifica a sua aceitação à nomeação, consoante o termo de compromisso devidamente assinado ao mov. 28 e, posteriormente, assinado por Vossa Excelência ao mov. 32. Agradece mais uma vez a confiança deste D. Juízo, e renova o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo em conformidade com a Lei 11.101/2005.



Em atendimento ao contido no item 12.1.2 “d” da r. decisão de mov. 9.1, a Administradora Judicial apresenta nessa oportunidade o Relatório Preliminar anexo.

II. INFORMAÇÃO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

Em atenção ao contido no art. 22, I, “k” e “l”, da Lei 11.101/2005, reitera:

Portal do processo contendo principais documentos:	https://fattoonline.com.br/j-r-f-transportes-e-containers-ltda-em-recuperacao-judicial/
Formulário online e modelos para habilitação e divergência:	https://fattoonline.com.br/habilitacao-e-divergencia/
Contato para dúvidas, esclarecimentos ou denúncias:	jrfttransportes@fattoonline.com.br

A Administradora Judicial reafirma seu compromisso com a transparência e se mantém à disposição para facilitar a comunicação e assegurar o pleno acesso às informações aos credores e demais interessados no presente processo de recuperação judicial.

Dito isto, após detida análise da extensão das atividades que serão desenvolvidas, a Administradora Judicial passa à exposição da sua proposta de remuneração.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJV9M VLKNP 7QH32 JYTBD



III. PROPOSTA DE REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL

A presente proposta é apresentada com o objetivo de fixar uma remuneração adequada à complexidade do caso e condizente com os parâmetros legais.

Primeiramente, importante destacar que compete à Administradora Judicial todas as funções elencadas no art. 22 da Lei 11.101/2005, incluindo, dentre tantas outras obrigações, a conferência dos créditos, realização de assembleia geral de credores, apresentação de relatórios mensais, fiscalização das atividades da Recuperanda e, caso aprovado, do cumprimento do plano de recuperação judicial. Além disso, a Administradora Judicial deve atuar em conformidade com as diretrizes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que visam assegurar a transparência, eficiência e celeridade dos processos, em estrita observância aos preceitos legais e normativos aplicáveis.

Ademais, embora a Lei 11.101/2005 autorize a contratação de auxiliares, a Administradora Judicial não necessitará recorrer a profissionais externos, pois conta com equipe própria multidisciplinar capacitada para a execução das atribuições que lhe foram conferidas.

Como é cediço, o art. 24, §1º da Lei 11.101/2005 estabelece que a remuneração da Administradora Judicial não deverá exceder a 5% (cinco por cento) do valor do passivo sujeito à recuperação judicial. Além deste limite legal, o *caput* do referido dispositivo legal orienta que o arbitramento dos honorários considere três critérios objetivos: (i) o grau de complexidade do trabalho; (ii) a capacidade de pagamento da devedora; e (iii) os valores usualmente praticados no mercado para atividades similares.





A empresa Recuperanda é atuante no mercado de transporte rodoviário de cargas. O histórico apresentado pela Recuperanda remonta ao início das operações na década de 90, contando com mais de 27 anos de atuação no setor de transportes. Desde então, modernizou sua frota, expandiu sua atuação, criando filiais em diversas localizações estratégicas. Em 2021 passou por uma abrupta mudança societária, com o falecimento repentino de seu sócio fundador Sr. João dos Reis.

A JRF Transportes possui uma estrutura relevante para o setor. Sua sede instalada em um terreno com mais de 15.000 metros quadrados, comporta as estruturas operacionais e administrativas da empresa. Além disso, a empresa Recuperanda possui uma frota própria com cerca de 31 caminhões. De acordo com o informado na exordial, a empresa Recuperanda possui cerca de 49 (quarenta e nove) funcionários.

Tratando-se de uma empresa de médio porte do setor de transportes, é natural que suas atividades envolvam uma ampla e complexa rede de relações comerciais, com destaque para fornecedores, empregados diretos, prestadores de serviço, clientes e instituições financeiras. Essa estrutura operacional gera uma pluralidade de credores e uma diversidade significativa de créditos sujeitos à recuperação, exigindo da Administração Judicial uma atuação técnica, criteriosa e atenta às especificidades do caso.

A dinâmica do setor, baseada em ativos operacionais intensivos como veículos, equipamentos e sistemas de logística, torna o acompanhamento do procedimento ainda mais delicado, sobretudo diante da necessidade de manutenção das atividades empresariais e do equilíbrio entre a continuidade do negócio e os direitos dos credores.





Vale mencionar que a Recuperanda possui diversos débitos bancários e contratos garantidos por alienação fiduciária, o que tende a gerar diversos pleitos relacionados à essencialidade dos bens, assim como discussões sobre a possibilidade de constrição. A Administração Judicial deverá estudar e se manifestar sobre diversos requerimentos de reconhecimento da essencialidade, impugnações quanto à natureza dos créditos. Diante dessa complexidade, impõe-se uma atuação técnica rigorosa e permanentemente dialogada com o Juízo e os demais interessados, de maneira a assegurar a observância dos ditames legais que regem o processo recuperacional.

O passivo sujeito à recuperação judicial, conforme declarado pela Recuperanda em sua exordial, é de R\$ 28.988.480,30 (vinte e oito milhões e novecentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos) distribuído em cerca de 121 (cento e vinte e um) credores.

Durante a fase administrativa, os créditos serão analisados com o devido rigor técnico, exigindo no mínimo 2 (duas) horas para cada crédito relacionado, considerando o volume e a complexidade dos documentos e informações a serem examinados pela equipe contábil e jurídica da Administradora Judicial.

Ressalte-se que este número será majorado conforme habilitações e divergências que porventura forem apresentadas ainda na fase administrativa de verificação dos créditos. A propósito, das diligências realizadas junta a empresa Recuperanda, é possível afirmar que o número de credores seja ainda maior. Além disso, o trabalho pode ser ampliado significativamente em decorrência do ajuizamento de impugnações judiciais e habilitações retardatárias.





Outrossim, ainda que a Administradora Judicial não atue diretamente em outras ações judiciais em que a Recuperanda é parte, é importante destacar que as 42 (quarenta e dois) ações informadas pela Recuperanda impactam diretamente na administração do procedimento recuperacional. Isso porque, frequentemente, os Juízos dessas ações demandam informações e as manifestações incubem à Administradora Judicial, conforme dispõem o art. 22, I, “m”, da Lei 11.101/2005. Além disso, tais ações podem originar créditos ilíquidos ou controvertidos, que envolvam bens de capital essenciais e outras circunstâncias que poderão exigir a análise da Administradora Judicial.

É importante considerar que a Administradora Judicial atua com equipe altamente qualificada composta por profissionais com expertise nas áreas de direito, contabilidade, economia, auditoria, administração de empresas e tecnologia da informação, o que permite a condução eficaz e integrada dos trabalhos. Essa estrutura multidisciplinar estará à disposição do Juízo e dos credores ao longo de todo o processo.

Deve-se ressaltar, ainda, que há significativa possibilidade de judicialização de múltiplas questões, inclusive com desdobramentos perante os Tribunais Superiores. Tal cenário demandará da Administradora Judicial um esforço técnico contínuo e aprofundado, exigindo alto grau de especialização, atenção redobrada e atuação altamente qualificada de sua equipe ao longo de todo o processo.

Sem olvidar que o processo pode ultrapassar esse período de tramitação, o art. 4º da Recomendação 141/2023 do CNJ o orienta que o pagamento da remuneração da administração judicial seja realizado em 36 (trinta e seis parcelas mensais).





Assim, diante das peculiaridades inerentes aos processos de recuperação judicial e elevada exigência técnica, a Administradora Judicial propõe a remuneração mediante o pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas mensais no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) e 3 (três) pagamentos de parcela “balão” no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais) a cada 12 (doze) meses.

O pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 25.000,00, deverá ocorrer até 30 de maio de 2025. O pagamento das demais parcelas mensais deverão ocorrer, sucessivamente, a todo dia 20 dos meses subsequentes até o 36º mês do fluxo de pagamento proposto.

As parcelas “balão” no valor de R\$ 85.000,00, devidas a cada 12 (doze) meses do fluxo de pagamentos proposto, terão vencimento em 31/05/2026, 31/05/2027 e 31/05/2028.

Considerando que o valor dos créditos sujeitos declarados pela Recuperanda é de R\$ 28.988.480,30 (vinte e oito milhões, novecentos e oitenta e oito mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta centavos), o fluxo de pagamento acima proposto totaliza a quantia de R\$ 1.155.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e cinco mil reais), que representa o percentual de aproximadamente 4% (3,9842%) do valor do débito informado pela empresa Recuperanda.

Dessa forma, requer-se a homologação da presente proposta, para fins de fixação da remuneração da Administradora Judicial, nos termos ora apresentados.

Por oportuno, a Administradora Judicial informa os dados bancários para o reembolso das despesas postais, assim como o pagamento dos honorários: Banco Itaú, Agência 3892, Conta 99734-1, CNPJ n. 44.533.299/0001-15.





IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, pela presente a Administradora Judicial:

- (i) apresenta o Relatório Preliminar, Relatório Fotográfico e documentação apresentada administrativamente pela Recuperanda, todos anexos;
- (ii) apresenta as informações atualizadas de seus canais de comunicação;
- (iii) apresenta sua proposta de remuneração e pugna pela sua aprovação e homologação;
- (iv) informa seus dados bancários para futuros pagamentos.

Por fim, a Administradora Judicial ressalta que permanece à disposição para os esclarecimentos que forem necessários.

Curitiba, 09 de maio de 2025.

NATÁLIA JULIANE SALÇA

OAB/PR n. 55.245

